# REGULAMENTO (UE) N.º 1108/2010 DA COMISSÃO

## de 30 de Novembro de 2010

## que aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Castagna del Monte Amiata (IGP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], e, nomeadamente, o seu artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 e em aplicação do artigo 17.º, n.º 2, do mesmo regulamento, a Comissão examinou o pedido, apresentado pela Itália, de aprovação de uma alteração dos elementos do caderno de especificações da denominação de origem protegida «Castagna del Monte Amiata», registada pelo Regulamento (CE) n.º 2400/96 da Comissão [2], com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1904/2000 [3].

(2) Atendendo a que a alteração em causa não é uma alteração menor, na acepção do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a Comissão publicou o pedido de alteração, em aplicação do artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do referido regulamento, no *Jornal Oficial da União Europeia* [4]. Não tendo sido apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a alteração deve ser aprovada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É aprovada a alteração do caderno de especificações publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* relativa à denominação constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Novembro de 2010.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

José Manuel BARROSO

[1] JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.
[2] JO L 327 de 18.12.1996, p. 11.
[3] JO L 228 de 8.9.2000, p. 57.
[4] JO C 60 de 11.3.2010, p. 15.

*ANEXO*

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

**Classe 1.6 — Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados**

ITÁLIA

Castagna del Monte Amiata (IGP)